



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 18 DE MAIO DE 2022

*Altera os §§ 1º e 2º e acrescenta o § 4º ao art. 46 da Lei Complementar nº 169 de 2014, que estabelece o Plano Diretor do Município de Divinópolis.*

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Júnior, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 46 da Lei Complementar nº 169, de 08 de abril de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 (...)

§ 1º No caso de utilização de um único lote, fica estabelecida a cota mínima de 135 m<sup>2</sup> (cento e trinta e cinco metros quadrados) de terreno para cada construção, desde que seja respeitada a taxa de ocupação permitida para o zoneamento local.

§ 2º Ficam excepcionados da regra estabelecida no §1º os lotes de terrenos ou frações de terrenos em comum ou em condomínio, menores que 135 m<sup>2</sup> devidamente escriturados e ou registrados antes da publicação desta Lei Complementar.”

Art. 2º Acrescenta o § 4º ao art. 46 da Lei Complementar nº 169, de 08 de abril de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 46 (...)

§ 4º Em caso de aprovação de novos loteamentos, a cota mínima disposta no § 1º deste artigo será de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados)”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de maio de 2022.

**VEREADOR EDUARDO PRINT JR.**

**Presidente da Câmara**